

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta tem como objetivo gerar uma credencial oficial aos agentes da Guarda Municipal visando facilitar sua identificação quando necessário for.

A Guarda Municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar as instituições que podem ser criadas pelos municípios para colaborar na segurança pública utilizando-se do poder de polícia delegado pelo município através de leis complementares.

As Guardas Municipais apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. As administrações municipais possuem forças locais que atuam na segurança de seus cidadãos.

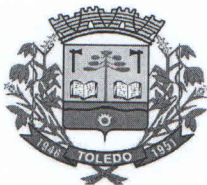
A intenção do constituinte é clara no § 8º do artigo 144, ao admitir a atividade de polícia pelas guardas municipais, ao dispor que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim a atuação das guardas se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, apoiando os órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Vale ressaltar que é praxe qualquer profissional ou estudante portar sua carteira de identificação e para a Guarda Municipal não é diferente, inclusive no que se refere ao quesito segurança, onde a população poderá exigir a identificação do agente, vez que é comum "falsos policiais" efetuarem blitzes com intuito de praticarem assaltos.

A carteira funcional para os agentes da Guarda Municipal é uma necessidade pois permitirá uma melhor identificação dos integrantes da Guarda, evitando uma série de contratempos. Apesar de tecnicamente equipada, a Guarda Municipal de Toledo tem, atualmente, no uniforme, sua única forma de identificação.

Por todos os motivos elencados acima, contamos com a participação dos nobres pares nesta casa legislativa para a aprovação desta proposta.



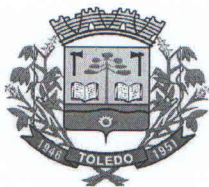
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2015

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Toledo.

Parágrafo único - A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".

I - A face "A" deverá conter:

- a) brasão da Guarda Municipal.
- b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Segurança e Trânsito - Guarda Municipal;
- c) foto do servidor;
- d) nome do servidor;
- e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
- f) cargo/graduação;
- g) tipo sanguíneo;
- h) número do RG e CPF;
- i) assinatura do servidor;
- j) legislação federal e municipal.

II - Na face "B" deverá constar:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data da admissão ou nomeação.
- e) assinatura do Secretário de Segurança e Trânsito;
- f) digital do polegar da mão direita;
- g) marca d'água do brasão do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 5º - A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 6º - Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT